



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 257/2023

Itanhaém, 16 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.517, de 16 de outubro de 2023, que **“Regulamenta a Lei nº 4.167, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre a proibição da atividade de guardador de carros, denominada ‘flanelinha’, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá providências correlatas”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda



Autenticidade do Documento: <http://www.câmara.mpb.br/itanhaem/autenticidade>  
com o identificador 360039003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

Recebido em  
19.10.23  
15:51



P-1



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.517, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**“Regulamenta a Lei nº 4.167, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre a proibição da atividade de guardador de carros, denominada ‘flanelinha’, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá providências correlatas.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** A Lei nº 4.167, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre a proibição da atividade de guardador de carros, denominada “flanelinha”, no âmbito do Município de Itanhaém, fica regulamentada nos termos deste decreto.

**Art. 2º** Fica proibida a atividade de guardador de veículos automotores, popularmente conhecida como “flanelinha”, nos logradouros públicos do Município de Itanhaém.

**§ 1º** A proibição estabelecida no “caput” deste artigo não se aplica aos profissionais registrados na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, na forma da Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975 e do Decreto Federal nº 79.797, de 8 de junho de 1977, que a regulamentam.

**§ 2º** Será exigido do guardador de veículos automotores devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, quando em serviço, o uso do Cartão de Identificação fornecido pelo sindicato, cooperativa ou associação, para exibir ao usuário e à fiscalização dos órgãos públicos e Sindicatos.

**Art. 3º** A fiscalização do disposto na Lei nº 4.167, de 2017, e neste decreto, caberá à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, por meio da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** A suspeita de existência de atuação ilegal de guardador de veículos automotores em logradouros públicos municipais poderá



Autenticar documento em <https://camara.zeropapel.itanhaem.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

meio do Centro de Operações e Inteligência, da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, através dos números 153 e 156.

**Parágrafo único.** Todas as denúncias recebidas serão encaminhadas à Guarda Civil Municipal para as providências fiscalizatórias necessárias e, na eventualidade de constatação do exercício irregular da profissão de guardador de veículos, fazer cessar a atividade ilegal, inclusive com o encaminhamento dos infratores ao Distrito Policial competente para a tomada das providências cabíveis na seara criminal, se o caso.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de outubro de 2023.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio.**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

